



Prefeitura Municipal de São Carlos

ATA DE JULGAMENTO 484

Aos 01 dias do mês de Maio do ano de 2020, às 10h30, no Paço Municipal, reuniram-se a pedido da ,representantes do Comitê Emergencial de Combate ao Coronavírus para realizar o julgamento do recurso da empresa Barbearia De Lucas referente ao cumprimento do Decreto Municipal 169/2020.

O representante da empresa, Sr.Daniel Matoso declara que Fomos notificados dia 07/04 e preciso voltar a atender no local com meio porta, mascara, luvas, uma pessoa somente no local e atendimento com hora marcada com intervalos de 1 hora cada cliente . a ordem que nos foi imposta de atender na casa dos clientes não procede, pois é de maior risco de contaminação, visto que eu estarei adentrando num local onde se encontra famílias e não tenho certeza da higienização deste local, sendo que na barbearia tenho todo procedimento sobre controle. Atendendo na casa do cliente colocarei a mim e a família local em risco. Outro detalhe é que em todos os condomínios residenciais e apartamentos, somos barrados e não conseguimos atender. É arriscado e muitos vezes barrados, então por favor senhores considerem por favor. Grato. Daniel Matoso.

Parecer : Indeferido o funcionamento, pois a atividade **comércio em geral**,prestação de serviços e shoppings centers, cultos e celebrações religiosas e, congêneres **esta vedada pelo Decreto Estadual do Decreto Estadual nº 64.920, de 6 de abril de 2020, que alterou o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 166 de 21 de Abril de 2020.**

São Carlos, 01 de Maio de 2020

**Secretaria Municipal de Habitação
e Desenvolvimento Urbano**

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de São Carlos

Sociedade Civil

Comissão Especial dos Assuntos da COVID- 19